

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

2021/03043

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Ensino Público

2.2. Objetivo

Verificar se o processo de antecipação de matrículas realizado por Secretaria Municipal de Educação (SME) no fim de 2020 ocasionou desrespeito à legislação vigente e matriculou bebês e crianças em quantidade superior às dimensões das salas, ao número de professores e à quantidade de professores e de ambientes.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Educação - SME.

2.4. Período de realização

De 06.08.2021 a 14.10.2021

2.5. Período de abrangência

De 08.10.2020 a 06.08.2021

2.6. Equipe técnica

Adriano Alves Doto	Registro TC nº 20.244
Bárbara Popp	Registro TC nº 20.178
Silvia Yuri Matsumoto	Registro TC nº 20.212

2.7. Procedimentos

Confrontar os dados extraídos do sistema Escola Online (EOL) e as informações fornecidas pelas áreas técnicas da SME com as Instruções Normativas SME 24, 35, 36 e 46/2020; as Portarias SME nº 4548/2017 e 7779/2017, bem como com a Orientação Normativa 01/2015 (Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil Paulistana) e o Termo de Acordo Judicial (TAJ), assinado em 14.09.2017 (processo nº 0150735-64.2008.8.26.0002 – peça 9), a fim de verificar se a antecipação de matrículas na educação infantil empreendida no fim de 2020 está em conformidade, quanto às dimensões do espaço físico e à quantidade de professores e de ambientes, com os parâmetros determinados em legislação vigente.

Consigna-se que, diante do contexto de pandemia causado pelo Covid-19, todos os procedimentos de auditoria estão limitados, de modo a atender às medidas de isolamento social, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

2.8. Siglas

CEI	Centro de Educação Infantil
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
COGED	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
DRE	Diretoria Regional de Educação
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
EOL	Escola Online
IN	Instrução Normativa
PMPI	Plano Municipal da Primeira da Infância
SME	Secretaria Municipal de Educação

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Auditoria Programada cujo objetivo é verificar se o processo de antecipação de matrículas realizado por SME no fim de 2020 ocasionou desrespeito à legislação vigente e matriculou, nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), bebês e crianças em quantidade superior às dimensões das salas e ao número de professores e de ambientes.

A antecipação de matrículas em 2020 ocorreu de acordo com a Instrução Normativa (IN) SME 35, de 08 de outubro de 2020, e com a Instrução Normativa 36, de 15 de outubro de 2020, que disciplina o procedimento de matrículas para 2021. Cabe informar que as datas e os procedimentos listados na IN 36 são semelhantes à IN 26, de 25 de setembro de 2019.

O art. 13 da IN 36 lista a razão educador/criança por agrupamento:

Art. 13. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta e Parceira, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, conforme segue: CEIs e CEMEIs - CEMEIs e EMEIs

Agrupamento Nascimento Proporção Adulto/Criança

Berçário I a partir de 01/04/20 a 31/12/20 e 2021 7 crianças / 1 educador

Berçário II de 01/04/19 a 31/03/2020 9 crianças / 1 educador Mini-

Grupo I de 01/04/18 a 31/03/19 12 crianças / 1 educador Mini-Grupo

II de 01/04/17 a 31/03/18 25 crianças / 1 educador Infantil I de

01/04/16 a 31/03/17 29 crianças / 1 educador

Infantil II de 01/04/15 a 31/03/16 29 crianças / 1 educador

§ 1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.

§ 2º Cabe à Diretoria Regional de Educação autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda, a criação de turmas de Infantil I e II nos CEIs da rede direta em período parcial, e nas Creches da rede parceira em período integral, com o intuito de garantir a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola.

§3º Excepcionalmente, o número de atendimentos no Berçário I e no Berçário II poderá ser ampliado em até 2 (dois) bebês, nas regiões onde houver demanda e enquanto durar a situação de emergência em função da pandemia. (Incluído pela Instrução Normativa SME nº 21/2021)

Cabe destacar que o §3º, com redação dada pela IN 21/2021, tornou-se sem efeito, dada a suspensão, em sede de tutela antecipada concedida pelo Poder Judiciário em decorrência de ação popular promovida por vereador do Município, da Instrução Normativa supracitada, com fundamento na tese de que a IN 21/2021, ao abrir a possibilidade de aumento de até dois bebês nos agrupamentos de berçário, onde houvesse demanda, contrariaria a Lei Municipal 16.271/2015, que estabelece os limites de bebês por educador nas creches municipais, violando, assim, o princípio da legalidade (peças 4)¹.

Assim, deve-se ressaltar que os parâmetros adotados no presente trabalho, quanto ao limite máximo de bebês e crianças nos agrupamentos de Berçário I e Berçário II, são aqueles constantes do art. 13, *caput*, da IN 36/2020, quais sejam, 7 (sete) e 9 (nove) crianças, respectivamente.

Em 2020, também houve uma iniciativa de SME, através do Memorando SME/COGED 04/2020 (peça 5), endereçado aos Diretores Regionais, que solicitava “estudo e providências para atendimento dos cadastros, de forma a oferecer com a maior brevidade o mesmo atendimento que os já matriculados estão recebendo em suas residências, efetuando matrícula nos Centros de Educação Infantil em 2020, proporcionando imediato apoio pedagógico e proteção alimentar,

¹ A decisão foi ratificada em acórdão proferido em sessão da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de 16.08.2021, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2157812-42.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo.

inclusão no programa de uniforme e material escolar, apoio da rede de proteção social nos cuidados essenciais à primeira infância, garantindo a vaga para 2021, antecipando o cronograma de matrículas”. Tal ação foi objeto de uma representação apresentada a esse Tribunal em 05.10.2020, por vereador, alegando que as vagas criadas eram “fantasmas”, pois não haveria espaço físico e professores na proporção exigida pela legislação. A representação foi objeto de análise no processo e-tcm 12502/2020.

Além disso, no relatório conclusivo desta Coordenadoria sobre a representação do TC 014250/2020, foi indicada a necessidade de realização de procedimento de fiscalização próprio para verificar a regularidade da abertura das vagas, autorizada pelo Conselheiro Relator à peça 11 do referido TC, ensejando a presente auditoria.

A amostra deste trabalho é constituída por 38 CEIs (sendo 11 unidades diretas e 27 parceiras²), sorteados da lista de unidades que haviam realizado a antecipação de matrícula em 2020, encaminhada pela SME no TC 012502/2020 (peça 6). Na figura 1, apresenta-se a localização geográfica das unidades educacionais da amostra.

² Para efeitos desse relatório, o termo “parceiras” compreende as unidades indiretas e as parceiras particulares constantes na Portaria 4548/2017.

sejam: Capão Redondo, Jardim Ângela, Grajaú, Cidade Tiradentes, Iguatemi, São Rafael e Brasilândia (representadas pelo ícone amarelo na figura 1).

Destaca-se que a presente auditoria está alinhada com o PMPI, especialmente quanto ao Eixo Estratégico II: *garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral*, Meta 3 – *melhorar a qualidade da educação infantil*, Estratégias 3.2 e 3.3:

3.2 Garantir que todas as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar.

3.3 Assegurar (até 2025) uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, na seguinte proporção:

Berçário I: 7 crianças/1 educador;

Berçário II: 9 crianças/1 educador;

Mini - Grupo I: 12 crianças/1 educador;

Mini - Grupo II: 25 crianças/1 educador;

Infantil I: 25 crianças/1 educador; e

Infantil II: 25 crianças/1 educador.

O presente trabalho também é convergente com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, sobretudo em relação ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4, ilustrado a seguir:



Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Além disso, a Meta 4.2 da Agenda Municipal 2030 dispõe o seguinte:

Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos, sem exceção, tenham acesso a desenvolvimento integral, cuidados, desenvolvimento psicomotor e cognitivo adequado para a aprendizagem escolar, assegurando sua permanência e a oferta gratuita da educação infantil.

O presente trabalho ganha maior relevância ao se considerar que, a partir da publicação da IN 35/2021, de 02.09.2021, os CEIs passaram a atender de forma presencial, 100% dos matriculados, e não mais 60%, como estava acontecendo em virtude dos protocolos sanitários adotados por causa do Covid.

Cabe destacar, por fim, que os dados referentes ao tamanho das salas e ao número de matriculados foram coletados do sistema EOL e as informações sobre professores em exercício nas unidades educacionais foram obtidas com a SME (peça 7 e processo SEI 6016.2021/0082322-2).

Nas próximas seções serão apresentados os resultados dos testes realizados.

3.2. Relação entre o espaço físico das unidades educacionais e o número de bebês e crianças matriculados

Para análise dos espaços físicos das unidades, foi utilizada como critério a Instrução Normativa 01/2015, que institui os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana.

A referida IN traz a especificação da metragem mínima das salas de atividades para a educação infantil, sendo de 1,50m² por bebê de 0 a 1 ano e 1,20m² por criança de 2 a 3 anos. Assim, adotou-se a primeira especificação para as salas do Berçário I e a segunda para as de Berçário II e Mini-grupos, totalizando 180 espaços analisados⁴, conforme discriminado nos itens a seguir.

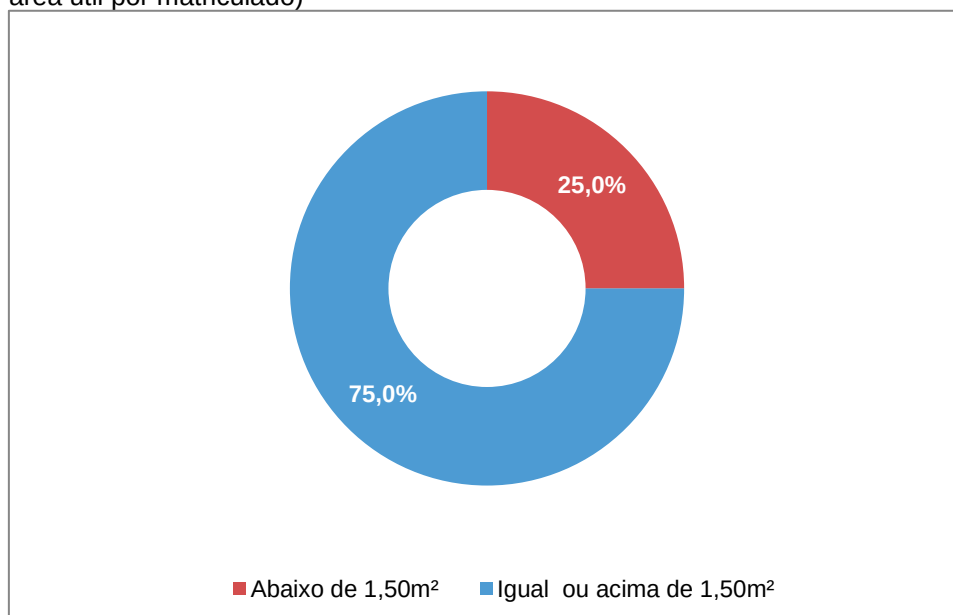
a) Salas de atividades/vivências – bebês de 0 a 1 ano (Berçário I)

⁴ Seis salas de Mini-grupos de uma unidade parceira (CEI nº 31 localizada na DRE PJ) não possuíam registro no sistema EOL das dimensões dos espaços, de modo que não foram consideradas na análise (anexo III, peça 12).

Do total de espaços analisados no presente trabalho, verificou-se a proporção de área útil por matriculado das 37 salas de atividades/vivências para bebês de 0 a 1 ano, relativas às 16 unidades com mais antecipações de matrículas em berçário dentre as 38 escolas da amostra (anexo I, peça 10).

Constatou-se que 25,0% das unidades apresentavam salas com área útil abaixo da proporção estabelecida na IN 01/2015 - 1,50m² por matriculado (gráfico 1), sendo que o menor espaço proporcional registrava 1,0m² por bebê (CEI nº 14 – unidade parceira localizada na Diretoria Regional de Educação (DRE) Guaianases – anexo I, peça 10).

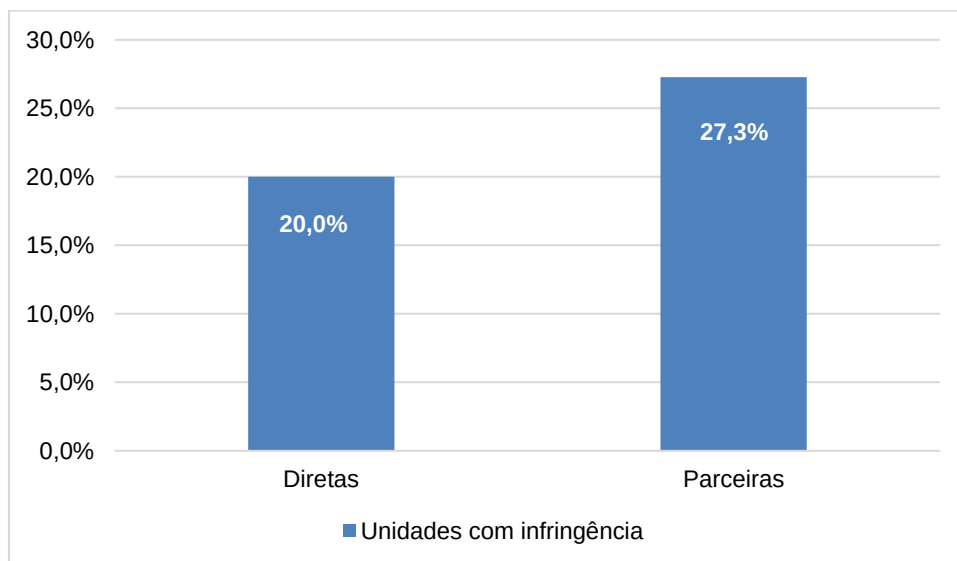
Gráfico 1: Dimensões das unidades - salas para bebês de 0 a 1 ano (proporção área útil por matriculado)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Sistema EOL, consolidados na tabela 1 (Data-base: 06.08.2021).

Das 11 unidades parceiras analisadas, constatou-se que 27,3% não respeitavam a proporção área útil por bebê estabelecida na IN 01/2015. Por sua vez, 20,0% das cinco unidades diretas observadas também não estavam enquadradas na referida norma (gráfico 2).

Gráfico 2: Percentual de unidades com infringência – Parceiras x Diretas (salas para bebês de 0 a 1 ano)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Sistema EOL, consolidados na tabela 1 (Data-base: 06.08.2021).

Por fim, considerando-se apenas as unidades educacionais localizadas nos distritos considerados prioritários para o PMPI (7 unidades), observou-se que 14,3% das unidades apresentavam salas em desconformidade com a proporção área útil por matriculado disposta na referida IN (tabela 1).

Tabela 1: Dimensões dos espaços dos CEIs (proporção área útil por matriculado) – salas para bebês de 0 a 1 ano

Especificação	Unidades localizadas em distritos prioritários para o PMPI (A)				Unidades localizadas nos demais distritos (B)				Unidades em todos os distritos da amostra (A+B)			
	Dir.	Parc.	Total	%	Dir.	Parc.	Total	%	Dir.	Parc.	Total	%
Proporção área útil por matriculado abaixo de 1,50m ²	0	1	1	14,3%	1	2	3	33,3%	1	3	4	25,0%
Proporção área útil por matriculado igual ou acima de 1,50m ²	3	3	6	85,7%	1	5	6	66,7%	4	8	12	75,0%
Total	3	4	7	100,0%	2	7	9	100,0%	5	11	16	100,0%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Sistema EOL – anexo I, peça 10 (Data-base: 06.08.2021).

Obs.: Unidades com infringência: 6, 14, 24 e 32.

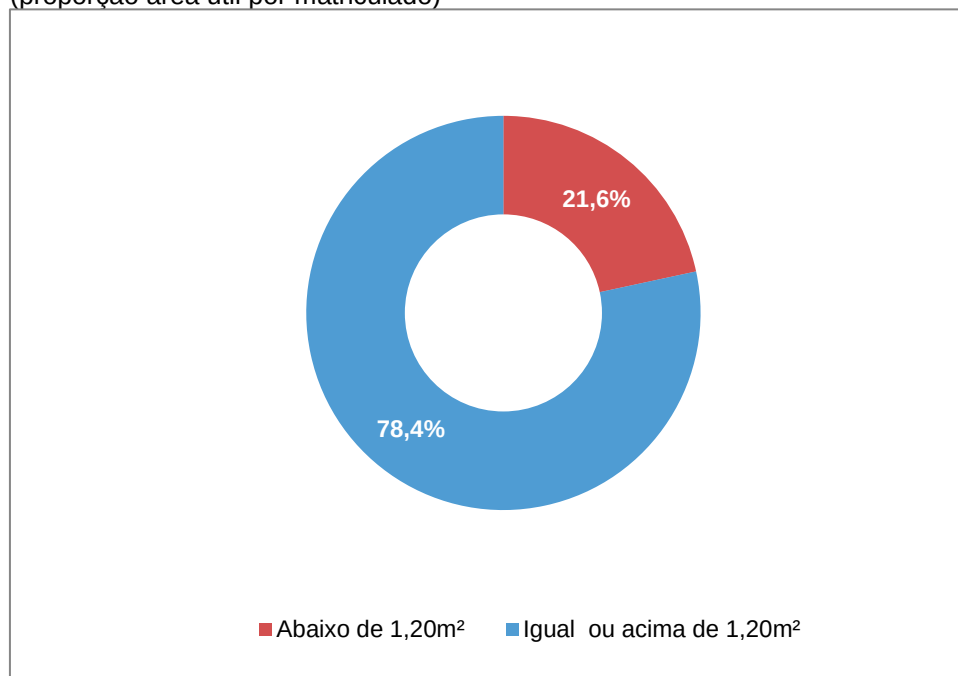
Unidade com infringência e localizada em distrito prioritário para o PMPI: 6

b) Salas de atividades/vivências – crianças de 2 a 3 anos (Berçário II e Mini-grupos)

Verificou-se a proporção da área útil por matriculado de 143 salas de atividades/vivências para crianças de 2 a 3 anos, localizadas em 37 unidades das 38 da amostra (anexo II, peça 11).

Constatou-se que 21,6% das unidades apresentavam salas com área útil abaixo da proporção estabelecida na IN 01/2015 - 1,20m² por matriculado (gráfico 3), sendo que o menor espaço proporcional registrava 0,82m² por criança (nº 13, CEI parceiro localizado na DRE Guaianases, anexo II, peça 11).

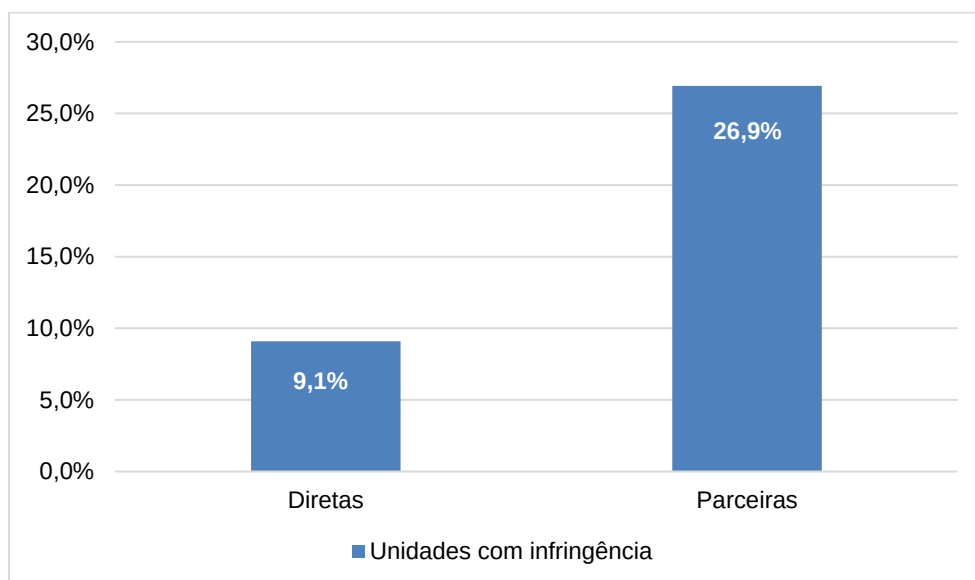
Gráfico3: Dimensões das unidades - salas para crianças de 2 a 3 anos (proporção área útil por matriculado)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Sistema EOL, consolidados na tabela 2 (Data-base: 06.08.2021).

Das 26 unidades parceiras analisadas, constatou-se que 26,9% não respeitaram a proporção área útil por criança estabelecida na IN 01/2015. Por sua vez, 9,1% das 11 unidades diretas observadas também não estavam enquadradas na referida norma (gráfico 4)

Gráfico 4: Percentual de unidades com infringência – Parceiras x Diretas (salas para crianças de 2 a 3 anos)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Sistema EOL, consolidados na tabela 2 (Data-base: 06.08.2021).

Considerando-se apenas as unidades educacionais localizadas nos distritos prioritários para o PMPI (11 unidades), verificou-se que 36,4% das unidades apresentavam salas com área útil por matriculado abaixo do valor disposto na referida IN (tabela 2).

Tabela 2: Dimensões dos espaços das unidades (proporção área útil por matriculado) – salas para crianças de 2 a 3 anos

Especificação	Unidades localizadas em distritos prioritários para o PMPI (A)				Unidades localizadas nos demais distritos (B)				Unidades em todos os distritos da amostra (A+B)			
	Dir.	Parc.	Total	%	Dir.	Parc.	Total	%	Dir	Parc.	Total	%
Proporção área útil por matriculado abaixo de 1,20m ²	0	4	4	36,4%	1	3	4	15,4%	1	7	8	21,6%
Proporção área útil por matriculado igual ou acima de 1,20m ²	4	3	7	63,6%	6	16	22	84,6%	10	19	29	78,4%
Total	4	7	11	100,0%	7	19	26	100,0%	11	26	37	100,0%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Sistema EOL – anexo II, peça 11 (Data-base: 06.08.2021).

Obs.: Unidades com infringência: 1, 6, 7, 13, 16, 30, 34 e 36.

Unidades com infringência e localizadas em distritos prioritários para o PMPI: 6, 7, 13 e 36.

Por fim, das oito unidades que apresentavam desconformidade, 50,0% registravam menos de 1,00m² por criança (unidades n^{os} 6, 7, 13 e 16, anexo II), fato que impossibilita até mesmo o cumprimento dos protocolos sanitários de distanciamento estabelecidos pela SME (peça 8). Destaca-se que a maioria dessas

unidades (75,0%) está localizada nos distritos considerados prioritários para o PMPI (unidades nºs 6, 7 e 13, anexo II).

c) Agrupamentos por ambiente

Durante a análise das informações disponíveis no Sistema EOL, foi possível constatar que o número de agrupamentos por ambiente das unidades da amostra era incompatível com o que consta da regra da cláusula 2 do compromisso assumido pelo Município de São Paulo por meio do Termo de Acordo Judicial (TAJ - peça 9), conforme trecho transcrito a seguir:

Cláusula 2 – O Município de São Paulo compromete-se a buscar progressivamente o atendimento dos seguintes critérios:

No máximo 2 (dois) agrupamentos de crianças por ambiente, quando Berçário (I ou II) ou Mini Grupo I;

No máximo 1 (um) agrupamento de crianças por ambiente, quando Mini Grupo II, Infantil I e Infantil II;

§ 1º - Nos casos das etapas de Berçário I e Berçário II, fica o Município, em caráter excepcional a ser justificado tecnicamente em cada caso, autorizado a implantar mais de dois agrupamentos num mesmo ambiente.

§ 2º - Com o objetivo de alcançar o padrão de qualidade especificado nessa Clausula o Município compromete-se a não mais autorizar, a partir de 01 de agosto de 2018, a abertura de novas salas ou unidades de educação infantil com números de agrupamentos por sala acima do apontado nas alíneas a e b desta Cláusula, observado o disposto no parágrafo anterior.

Constatou-se que em 7,8% das unidades da amostra existiam ambientes com agrupamentos de Berçário e Mini-grupo no mesmo espaço (escolas nºs 7, 13 e 38, todas localizadas nos distritos considerados prioritários para o PMPI – anexo II), contrariando o TAJ supramencionado.

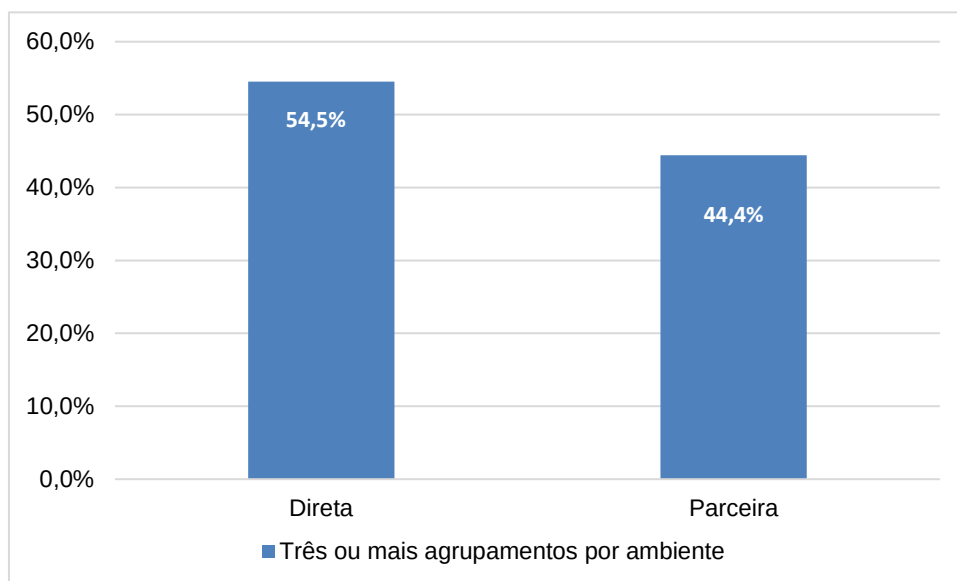
Observou-se, ainda, que 47,4% das escolas possuíam ambientes com três ou mais agrupamentos, sendo 12 unidades parceiras (44,4% de 27 escolas dessa classe) e seis diretas (54,5% de 11 unidades), conforme detalhado na tabela 3 e gráfico 5:

Tabela 3: Agrupamentos por ambiente dos CEIs da amostra

Nº de agrupamentos por ambiente	Quantidade de unidades			Nº identificação da unidade	Unidade em distrito prioritário para o PMPI
	Dir.	Parc.	Total		
3 agrupamentos	6	11	17	6, 7, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 37 e 38	6, 7, 12, 13, 37 e 38
4 agrupamentos	1	1	2	26 e 35	-
5 agrupamentos	0	1	1	13	13

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Sistema EOL – anexo II (Data-base: 06.08.2021).

Gráfico 5: Unidades com ambientes com três ou mais agrupamentos



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Sistema EOL, consolidados na tabela 3 (Data-base: 06.08.2021).

Verificou-se, ainda, que 15,8% das escolas da amostra que possuíam ambientes com 3 ou mais agrupamentos estão localizados nos distritos considerados prioritários para o PMPI (seis unidades – tabela 3).

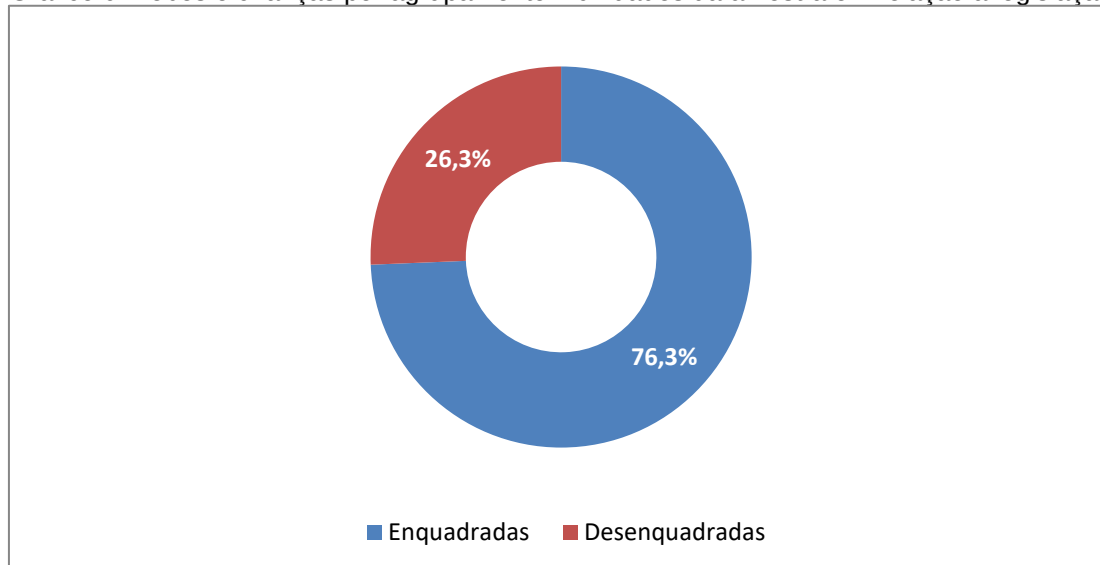
3.3. Relação entre a quantidade de bebês e crianças matriculados e o número de turmas e de professores

O critério adotado para aferir a regularidade da quantidade de bebês e crianças por professor, bem como a observância do limite máximo de crianças por turma, é fornecido pela IN 36/2020, o qual passou por confrontação com a relação de professores das unidades sorteadas pela auditoria (peça 7 e processo SEI 6016.2021/0082322-2). Os resultados são dispostos a seguir:

a) Bebês e crianças por turma

A partir da análise das 707 turmas das 38 unidades da amostra (peça 7 e processo SEI 6016.2021/0082322-2), constatou-se que 26,3% das escolas mantinham turmas com mais bebês e crianças do que os limites determinados em legislação, conforme detalhado no gráfico 6.

Gráfico 6: Bebês e crianças por agrupamento – unidades da amostra em relação à legislação



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pela SME.

Quando analisada a amostra segmentada pela natureza do vínculo com a Administração, constatou-se que em 45,5% das 11 unidades diretas e em 18,5% das 27 parceiras havia agrupamentos com o limite legal de bebês e crianças extrapolado (em uma das unidades parceiras, dez das 22 turmas ultrapassaram o

limite de bebês e crianças por professor), caracterizando infringência ao disposto no art. 13 da IN 36/2020, conforme retratado na tabela 4.

Tabela 4: Bebês e crianças por turma – unidades com infringência

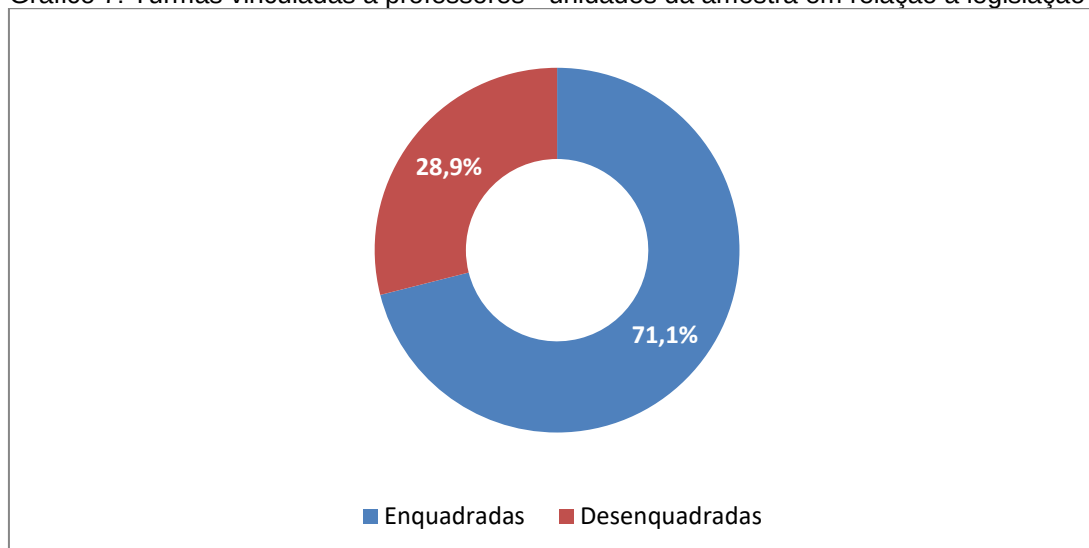
Unidades	Quantidade de unidades analisadas	Quantidade de unidades com infringência	% sobre total de unidades da amostra	Nº identificação da unidade	Unidade em distrito prioritário para o PMPI
Diretas	11	5	45,5%	8, 12, 20, 22 e 38	8, 12 e 38
Parceiras	27	5	18,5%	9, 19, 28, 30 e 34	-
Total	38	10	26,3%		

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pela SME.

b) Número de turmas e de professores

Por outro lado, a partir do cruzamento entre a listagem de turmas com a de docentes fornecidas pela SME, foi possível verificar que em 11 unidades havia turmas sem vinculação a professores, sendo todas parceiras (40,7% das 27 escolas) – em um dos CEIs, 21 das 44 turmas não possuíam docentes – Processo SEI 6016.2021/0082322-2 –, conforme discriminado no gráfico 7 e na tabela 5.

Gráfico 7: Turmas vinculadas a professores - unidades da amostra em relação à legislação



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pela SME.

Tabela 5: Turmas e professores – unidades com infringência

Unidades	Quantidade de unidades analisadas	Quantidade de unidades com infringência	% sobre total de unidades da amostra	Nº identificação da unidade	Unidade em distrito prioritário para o PMPI
Diretas	11	0	0,0%	-	-
Parceiras	27	11	40,7%	4, 5, 6, 10, 14, 16, 19, 23, 25, 30 e 35	4, 5 e 6
Total	38	11	28,9%		

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pela SME.

Esse fato agrava o cenário descrito no item 3.3.a, porquanto pode revelar ocorrência de concentração de turmas sob a responsabilidade do mesmo professor, fazendo com que, na prática, o número de bebês e crianças por docente seja ainda maior, ou que sejam atribuídas turmas a professores volantes (denominação utilizada nas unidades parceiras), deturpando a natureza das atribuições desses profissionais e comprometendo a qualidade dos serviços prestados pelo Município ao contribuinte-usuário.

Ainda com relação aos professores volantes, foi possível constatar que em dez dessas escolas (37,0% da amostra), a proporção mínima regulamentar desses profissionais por bebês e crianças⁵ não foi observada, sendo que em dois CEIs não havia professores volantes.

Quanto aos professores em módulo sem regência (nomenclatura adotada para as unidades diretas que equivale aos professores volantes supramencionados), o regramento do número mínimo desses profissionais por escola difere daquele aplicável às unidades parceiras⁶, fato que exige cuidado ao comparar o quantitativo

⁵ Art. 13 da Portaria SME 4.548/17:

“Art.13. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento do CEI ,devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, constantes no Plano de Trabalho, na conformidade do Anexo II, parte integrante desta Portaria:

[...]

III - Professor de Educação Infantil Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o exercício do Magistério em nível médio, na modalidade Normal 1 por agrupamento/turma

IV - Professor de Educação Infantil (volante) Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o magistério em nível médio, na modalidade Normal De 01 a 70 crianças – 01 professor De 71 a140 crianças – 02 professores E assim sucessivamente (...)

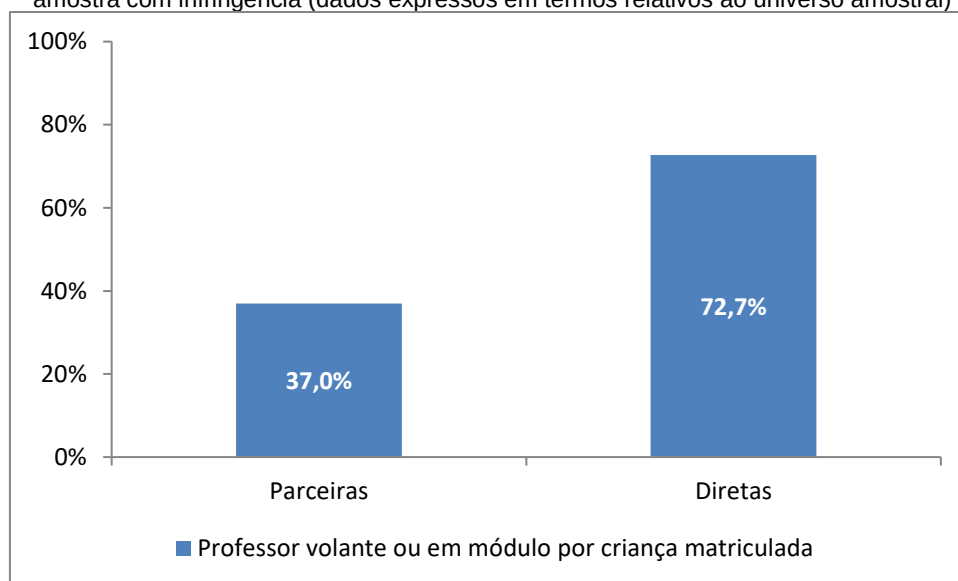
⁶ Portaria 7779/2017

“Art. 1º - O módulo de docentes das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, fica fixado conforme segue:

desses profissionais entre as duas redes. Feito esse esclarecimento, vale mencionar que das 11 escolas analisadas, oito não estavam enquadradas à norma (72,7% da amostra).

O gráfico 8 ilustra a participação de escolas da amostra com falta de professores volantes ou em módulo nas amostras de unidades diretas e parceiras selecionadas neste trabalho:

Gráfico 8 – Professor volante ou em módulo por criança matriculada – unidades da amostra com infringência (dados expressos em termos relativos ao universo amostral)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pela SME.

I – Nos Centros de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil:

- a) um Professor de Educação Infantil por Agrupamento, destinado para regência, por turno;
- b) para as Vagas no Módulo sem regência:
 - de 01 a 08 agrupamentos por turno: 01 professor
 - de 09 a 12 agrupamentos por turno: 02 professores
 - de 13 a 16 agrupamentos por turno: 03 professores
 - de 17 ou mais agrupamentos por turno: 04 professores.”

3.4. Responsáveis pelas áreas

Fernando Padula Novaes – Secretário Municipal de Educação.

Fátima Cristina Abrão – Coordenadora de COGED

4. CONCLUSÃO

Quanto aos testes realizados na amostra selecionada para o presente trabalho, concluímos que há bebês e crianças matriculados em vagas que não atendem à legislação vigente quanto às dimensões das salas, aos agrupamentos por ambiente, ao número de educandos por turma e à quantidade de turmas e de professores, nos termos abaixo:

Salas de atividades/vivências para bebês de 0 a 1 ano

4.1. 25,0% das unidades apresentavam salas com área útil abaixo da proporção estabelecida, sendo três unidades parceiras (27,3% de 11 escolas dessa classe da amostra) e uma direta (20,0% de cinco unidades), caracterizando infringência ao disposto na IN 01/2015 **(Item 3.2.a)**.

4.2. 14,3% das sete unidades localizadas nos distritos considerados prioritários para o PMPI apresentaram salas em desconformidade com a área útil por matriculado disposta na IN 01/2015 **(Item 3.2.a)**.

Salas de atividades/vivências para crianças de 2 a 3 anos

4.3. 21,6% das unidades apresentavam salas com área útil abaixo da proporção estabelecida, sendo sete escolas parceiras (26,9% de 26 unidades dessa classe da amostra) e uma direta (9,1% de onze unidades), caracterizando infringência ao estabelecido na IN 01/2015 **(Item 3.2.b)**.

4.4. 36,4% das onze unidades localizadas nos distritos considerados prioritários para o PMPI apresentaram salas com a área útil por criança abaixo do valor disposto na IN n 01/2015 **(Item 3.2.b)**.

4.5. Das oito unidades que apresentavam desconformidade nos espaços, 50% registraram menos de 1,00m² por criança, fato que impossibilita até mesmo o cumprimento dos protocolos sanitários de distanciamento estabelecidos pela SME, sendo que a maioria dessas unidades (75,0%) está localizada nos distritos considerados prioritários para o PMPI **(Item 3.2.b)**

Agrupamentos por ambiente

4.6. 7,8% das unidades da amostra possuíam ambientes com agrupamentos de Berçário e Mini-grupo no mesmo espaço, contrariando o Termo de Acordo Judicial – todas localizadas nos distritos considerados prioritários para o PMPI **(Item 3.2.c)**.

4.7. 47,4% das unidades das 38 escolas da amostra possuíam ambientes com três ou mais agrupamentos, sendo 12 unidades parceiras (44,4% de 27 escolas dessa classe) e seis diretas (54,5% de 11 unidades), desrespeitando o Termo de Acordo Judicial **(Item 3.2.c)**.

4.8. 18,4% das 38 unidades da amostra que possuíam ambientes com 3 ou mais agrupamentos estão localizadas nos distritos considerados prioritários para o PMPI **(Item 3.2.c)**.

Bebês e crianças por turma

4.9. 26,3% das unidades da amostra ostentavam agrupamentos com mais bebês e crianças do que os limites determinados em legislação, sendo cinco unidades diretas (45,5% das 11 escolas dessa classe da amostra) e cinco unidades parceiras (18,5% das 27 escolas), caracterizando infringência ao disposto no art. 13 da IN 36/2020 **(Item 3.3.a)**.

Número de turmas e de professores

4.10. Em 11 unidades escolares foram encontradas turmas sem vinculação a professores, todas parceiras – 40,7% dessa classe da amostra, configurando infringência ao disposto no art. 13 da Portaria 4548/2017 **(Item 3.3.b)**.

4.11. Em 47,4% das 38 escolas da amostra, a proporção mínima regulamentar de professores volantes ou em módulo por bebês e crianças não foi observada, sendo dez unidades parceiras (em dois CEIs não havia sequer um professor volante) e oito diretas (72,7% dos CEIs ou CEMEIs analisados), em desacordo com os arts. 13, IV, da Portaria 4548/2017 e 1º, I, “b” da Portaria 7779/ 2017 **(Item 3.3.b)**.

Em 18.10.2021

ADRIANO ALVES DOTO
Agente de Fiscalização

BÁRBARA POPP
Agente de Fiscalização

SILVIA YURI MATSUMOTO
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 4